



**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Faculdade de Ciências Econômicas**  
**Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração**  
**Programa de Pós-Graduação em Administração**

*Resolução 04/2019 que regulamenta o Exame de Qualificação no Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Administração do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais a partir da implantação da nova estrutura curricular em 2020*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Minas Gerais, em atendimento ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e visando orientar o processo de elaboração e avaliação do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração da Universidade Federal de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Definir o Exame de Qualificação como um Ensaio Teórico, sendo este um documento em que o doutorando(a) demonstre a realização de pesquisa aprofundada e o domínio abrangente sobre o seu objeto de estudo.

**Art. 2º** – O Ensaio Teórico objetiva habilitar o candidato(a) à defesa do Projeto de Tese e para a defesa da Tese, devendo ser apresentado após o cumprimento dos créditos ou pelo menos a maioria deles referentes às disciplinas.

**Art. 3º** – No Ensaio Teórico é esperado que o candidato(a), pelo menos:

- a) demonstre domínio em profundidade adequada em relação à teoria disponível atualizada na temática estudada;
- b) demonstre habilidade analítica para identificar possibilidades de avanço teórico na temática estudada; e
- c) demonstre habilidade lógica para desenvolver proposições ou hipóteses acerca da temática estudada.

**Art. 4º** – A avaliação do Ensaio Teórico, ocorrerá no segundo semestre do segundo ano letivo do(a) doutorando(a) e se dará da seguinte forma:

- I. A submissão do Ensaio Teórico deve ocorrer até, no máximo, vinte meses do ingresso do doutorando no programa;
- II. Avaliação do Ensaio Teórico será feita por dois avaliadores externos ao Programa, sendo um titular e o outro suplente;
- III. Os avaliadores deverão possuir grau de Doutor e preferencialmente estar vinculados a um programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. O formulário com indicação da banca examinadora deverá ser entregue na Secretaria do CEPEAD com uma cópia do trabalho em meio eletrônico;
- V. O(A) Professor(a) Orientador(a) será o responsável por encaminhar o Ensaio ao avaliador e acompanhar o processo até a sua finalização, informando à Secretaria a avaliação final do avaliador;
- VI. O avaliador terá um prazo de até 30 dias, prorrogáveis a critério do CEPEAD, para a formulação de até três questões sobre o ensaio proposto, que deverão ser enviadas ao



**Universidade Federal de Minas Gerais**  
**Faculdade de Ciências Econômicas**  
**Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração**  
**Programa de Pós-Graduação em Administração**

orientador e/ou a Secretaria. Em caso de não atender ao prazo estipulado, o avaliador poderá substituído por seu suplente, passando a contar novo prazo a partir da substituição;

- VII.** Após receber as questões, o(a) doutorando(a) elaborará um Documento Suplementar ao Ensaio Teórico, contendo justificativas, comentários e/ou respostas, e o encaminhará para o avaliador no prazo de até 21 dias;
- VIII.** A Avaliação final consistirá do Ensaio Teórico e do Documento Suplementar e o avaliador informará ao orientador o seu Parecer - aprovado ou reprovado - e este repassará a informação à Secretaria do CEPEAD;
- IX.** O aluno que não entregar na secretaria o formulário até a data estipulada será reprovado na 1ª tentativa de qualificação; e
- X.** Em caso de reprovação na 1ª tentativa, o aluno poderá realizar somente mais uma tentativa de qualificação do ensaio teórico, que deverá ser solicitada por escrito à Secretaria do CEPEAD.

**Art. 5º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 6º** – Esta resolução revoga disposições anteriores e entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

**Prof. Ricardo Silveira Martins**  
Coordenador do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Administração